

The logo consists of the letters 'NE' stacked above 'RE'. The 'N' and 'R' are grey, while the 'E's are orange.

Março de 2022

Info Jurídica n.º 01/2022

Boletim Informativo

OBRIGAÇÃO DA COLOCAÇÃO DO CÓDIGO QR

Depois de sucessivos adiamentos, desde 1 de Janeiro, entrou em vigor uma das três novidades de faturação.

Depois de um período de tolerância, as Finanças vão começar a fiscalizar e a aplicar coimas pesadas pela falta do Código QR. Assim, as empresas que emitam faturas sem Código QR arriscam-se a coimas entre os €1.500 e os €18.750.

Para além disso, também as empresas que produzem os programas de faturação podem ser sancionadas por comercializar *software* que não emite documentos com o referido Código QR.

Com este Código QR, um contribuinte pode receber uma fatura sem o seu NIF e inseri-la, posteriormente, no Portal das Finanças.

As duas restantes novidades ao nível da faturação centram-se na Comunicação de Séries e ATCUD.

O ATCUD consiste em atribuir um número único a cada fatura, como se tratasse de uma matrícula de um automóvel, de forma a evitar duplicações e evasão fiscal.

Estas duas últimas medidas irão entrar em vigor apenas em 2023.

MANUTENÇÃO DE GARANTIAS PESSOAIS DO ESTADO LINHAS DE CRÉDITO COVID-19

Despacho n.º 1932/2022 (IIª Série DR), de 14 de fevereiro

Através do Despacho n.º 1932/2022 (IIª Série DR), de 14 de fevereiro, o Ministério das Finanças divulgou a manutenção de garantias pessoais do Estado em relação a várias linhas de crédito Covid-19.

O despacho teve em conta o parecer favorável do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, pedido pelo Banco Português de Fomento (BPF).

Refere-se, nomeadamente, que o montante máximo destas linhas não se encontra ainda totalmente utilizado.

As linhas de crédito com contratação de operações garantida até 30 de junho são as seguintes:

- Linha de Apoio à Economia Covid-19, no montante de 793 733 490,00€
- Linha de Crédito de Apoio à Economia Covid-19 Micro e Pequenas Empresas, no montante de 148 500 000,00€
- Linha de Crédito de Apoio à Economia Covid-19 Grandes Eventos Culturais, no montante de 4 275 000,00€
- Linha de Apoio à Economia Covid-19 Federações Desportivas, no montante de 3 800 000,00€
- Linha de Apoio à Economia Covid-19 Médias e Grandes Empresas do Turismo, no montante de 38 000 000,00€

O termo das garantias do Estado ocorre até 30 de junho de 2028, salvo a Linha de Apoio à Economia Covid-19 Federações Desportivas, cujo termo das garantias terminará apenas a 30 de junho de 2032.

Relativamente a estes apoios, continuam inalterados os restantes termos e condições das garantias, cujos elementos essenciais são apresentados nas fichas técnicas que constam do despacho.

Considera-se que a necessidade expressa de garantia pessoal do Estado se justifica pelas circunstâncias presentemente vividas, com a incerteza associada ao futuro dos mercados e da economia, e que não sobrecarrega em demasia o sistema financeiro.

Permite-se, assim, a prorrogação de prazo em linha com a decisão da Comissão Europeia de dezembro de 2021.



**NE
RE**



Março de 2022

Info Jurídica n.º 01/2022

Boletim Informativo

CONTRATAÇÃO DE DESLOCADOS DA UCRÂNIA: APOIOS ÀS ENTIDADES EMPREGADORAS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-A/2022, de 1 de março

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-A/2022, de 1 de março, e no contexto das medidas tomadas para acolher cidadãos provenientes da Ucrânia, as entidades empregadoras que pretendam contratar estas pessoas deslocadas, com proteção temporária, podem beneficiar das medidas Compromisso Emprego Sustentável e Incentivo ATIVAR.PT.

O apoio financeiro da medida Incentivo ATIVAR.PT não é cumulável com medidas que prevejam a dispensa parcial ou isenção total do pagamento de contribuições para o regime geral da segurança social, nem com outros apoios diretos ao emprego, aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.

Refira-se que a medida Compromisso Emprego Sustentável acaba de ser alterada e passa a apoiar a contratação de beneficiários da Medida Emprego Interior Mais, onde se incluem nacionais de países terceiros. Os beneficiários da Medida Emprego Interior Mais não precisam de ter tempo de inscrição como desempregado no IEFP.

LANÇAMENTO DO APOIO À RENOVAÇÃO E AUMENTO DO DESEMPENHO ENERGÉTICO DOS EDIFÍCIOS DE SERVIÇOS

O compromisso com a neutralidade carbónica por parte do Fundo do Ambiental procura a descarbonização da economia portuguesa. Alcançar este objetivo implica atuar em toda a economia nacional.

Perante o objetivo macro de um Portugal neutro em carbono em 2050, o Fundo Ambiental tem vindo a apoiar iniciativas e projetos de características inovadoras, que promovam a transição para uma economia de baixo carbono, que confiram resiliência e reforcem a capacidade de adaptação, que estimulem a criação de conhecimento, e que sobretudo constituam verdadeiros instrumentos de envolvimento e mobilização da sociedade para os desafios das alterações climáticas.

Deste modo foi lançado, no dia 28 de fevereiro, o Aviso para Apoio à Renovação e Aumento do Desempenho Energético dos Edifícios de Serviços, que se enquadra no Plano de Recuperação e Resiliência e envolve uma dotação de 20 milhões de euros.

Os beneficiários deste aviso são pessoas coletivas e singulares que sejam proprietárias de edifícios de comércio e serviços do setor privado e que exerçam atividade comercial nesses edifícios.

As tipologias das soluções passíveis de financiamento no âmbito deste Aviso são:

- Tipologia 1: Envolvente opaca e envidraçada;
- Tipologia 2: Intervenção em sistemas técnicos;
- Tipologia 3: Produção de energia com base em fontes de energia renováveis (FER) para autoconsumo;
- Tipologia 4: Eficiência hídrica;
- Tipologia 5: Ações imateriais.

Não são aceites candidaturas com despesas exclusivas nas tipologias 4 e 5 deste Aviso, devendo a entidade beneficiária apresentar obrigatoriamente investimentos em pelo menos uma das tipologias de 1 a 3.

A receção de candidaturas decorre até dia 31 de maio de 2022 ou até à data em que se esgotar a dotação prevista.

<https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/#1624904725473-df8f5226-5d16>



**NE
RE**



Março de 2022

Info Jurídica n.º 01/2022

Boletim Informativo

ESTÁGIOS ATIVAR.PT

O calendário de candidaturas para o ano de 2022 é o seguinte:

Primeiro Período: abertura no dia 1 de março e encerramento a 30 de junho de 2022

Segundo Período: abertura no dia 1 de outubro e encerramento a 30 de dezembro de 2022

A medida Estágios ATIVAR.PT consiste num apoio concedido pelo IEFP à inserção de jovens no mercado de trabalho ou à reconversão profissional de desempregados, através do desenvolvimento de uma experiência prática em contexto de trabalho, com a duração de 9 meses.

Podem candidatar-se à medida estágios ATIVAR.PT pessoas singulares ou coletivas de natureza privada, com ou sem fins lucrativos.

Esta medida foi criada no âmbito do ATIVAR.PT – Programa Reforçado de Apoios ao Emprego e à Formação Profissional, com diferentes participações financeiras e majorações para os territórios do interior, através da Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 331-A/2021, de 31 de dezembro.

Tendo em vista melhorar as condições dos estagiários e a entrada no mercado de trabalho, foram introduzidas, recentemente, alterações aos Estágios ATIVAR.PT, nomeadamente ao nível do aumento dos valores das bolsas de estágios.

Os estagiários têm direito a:

- Concessão de bolsa mensal de estágio, em função do nível de qualificação;
- Refeição ou subsídio de refeição;
- Transporte ou subsídio de transporte;
- Seguro de acidentes de trabalho.

As percentagens de participação financeira do IEFP nas bolsas de estágio, que variam entre 65% e 80%, não podendo ultrapassar os 95%, são acrescidas de 15 pontos percentuais no caso de projetos de estágio em território do interior.

Caso seja celebrado com o estagiário um contrato de trabalho sem termo, no prazo máximo de 20 dias úteis a contar da data de conclusão do estágio, é concedido à entidade promotora um Prémio ao Emprego no valor de 2 vezes a retribuição base mensal nele prevista, até ao limite de 5 vezes o valor do IAS.

É atribuída a majoração de 20% do valor do prémio quando a contratação suceda a contrato de estágio celebrado no seguimento do projeto de estágio em território do interior.

As candidaturas aos estágios ATIVAR.PT obedecem a critérios de análise, só podendo ser aprovadas as que reúnam uma pontuação mínima de 60 pontos. Para o projeto de estágio localizado em território do interior é atribuída a pontuação de 25 pontos, pontuação mais elevada na matriz de análise destas candidaturas.

As candidaturas podem ser apresentadas a partir das 9h00 do dia da abertura até às 18h00 do dia do encerramento de cada período, e são submetidas por via eletrónica, através do portal iefponline (<https://iefponline.iefp.pt>).

Para obtenção de informação mais detalhada, recomendamos a consulta do Aviso de abertura de candidaturas e do Regulamento, ambos disponíveis na página "Estágios" do portal IEFP.

É ainda possível obter informações ou esclarecimentos através da linha de apoio: 300 010 001 ou 215 803 555 (dias úteis das 9h00 às 19h00).



**NE
RE**



Março de 2022

Info Jurídica n.º 01/2022

Boletim Informativo

RECOMENDAÇÃO DE TELETRABALHO DESAPARECE

Através do Decreto-Lei n.º 23-A/2022, de 18 de fevereiro, foram alteradas as medidas excepcionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo coronavírus em matéria laboral, atendendo à evolução positiva da situação pandémica em Portugal. Assim, desde 19 de fevereiro, a recomendação de teletrabalho desaparece.

Já não é permitido realizar medições de temperatura corporal a trabalhadores para efeitos de acesso e permanência no local de trabalho, ainda que a possibilidade de testagem se mantenha

A realização de testes é determinada de acordo com as orientações específicas da DGS.

É proibido o registo ou a conservação de dados pessoais associados ao Certificado Digital Covid da UE ou a resultados de testes, incluindo comprovativos da sua realização, associados à identidade da pessoa, salvo com expressa autorização do titular. A consulta de dados pessoais para a verificação da testagem limita-se ao estritamente necessário.

As medidas de apoio à manutenção do emprego agora clarificadas produzem efeitos desde 1 de dezembro de 2021.

As entidades empregadoras podem articular, no mesmo mês e de forma sequencial, o recurso ao apoio extraordinário à retoma progressiva e ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho, na sequência das medidas de encerramento de estabelecimentos e suspensão de atividades nos meses de dezembro de 2021 e janeiro de 2022.

Clarifica-se também a possibilidade de apoio financeiro das remunerações dos sócios-gerentes.

Assim, o empregador sujeito ao dever de encerramento de estabelecimento ou suspensão de atividades no contexto das medidas aplicadas no âmbito da pandemia da doença COVID-19, bem como aquele que decida encerrar voluntariamente, pode desistir do período remanescente do apoio extraordinário à retoma progressiva, quando do mesmo se encontrar a beneficiar, e requerer o apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho pelo número de dias de suspensão ou de encerramento.

Nestas situações é conferido aos membros de órgãos estatutários que exerçam funções de gerência, com declarações de remunerações e registo de contribuições na segurança social e com trabalhadores a seu cargo, o direito a recorrer ao apoio extraordinário à manutenção do contrato de trabalho em situação de crise empresarial.

Por outro lado, é prorrogada até 30 de junho de 2022 a admissibilidade dos documentos e vistos relativos à permanência em território nacional cuja validade expirasse em março de 2020 ou nos 15 dias imediatamente anteriores.

Assim, os documentos e vistos relativos à permanência em Portugal cuja validade tenha expirado a partir de 30 de março de 2020 ou nos 15 dias imediatamente anteriores, são aceites, nos mesmos termos, até 30 de junho de 2022, desde que o seu titular faça prova de que já procedeu ao agendamento da respetiva renovação.